

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 004/2021

Município: Muniz freire

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/152/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 144/2020, que apontaram 2 (duas) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Muniz Freire. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade do efluente tratado no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Muniz Freire – ES (Bloco 2). Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN no Ofício n.º P-CAC/001/092/2020, conclui-se pela aplicação da penalidade para a constatação C1 (subitem C1.2) conforme descrito neste documento. A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/007/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2020-RC59T.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 9 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Coco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Muniz freire

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Muniz Freire Sede no período de Junho de 2019 a Agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 343 de 26 de dezembro de 2013: <ul style="list-style-type: none"> C1.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de materiais sedimentáveis no mês de: Jun/2020; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 941,50		

8. DAS DETERMINAÇÕES

D1: A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

O não cumprimento da determinação D1 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 17,11 (dezesete reais e onze centavos), conforme § 1º, art. 9º, da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/007/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária